

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

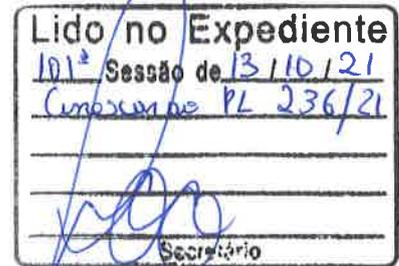
Ofício nº 012/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

**Excelentíssimo Senhor**

Dep. Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei nº 0236.8/2021

Senhor Presidente,

No dia 30 de setembro de 2021, realizou-se nas dependências desta Casa Legislativa, a 3ª reunião da Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização do ano de 2021, constituída com fundamento no art. 40, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde constou na pauta o **Projeto de Lei nº 0236.8/2021**.

A Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização foi constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social e econômico do catarinense, bem como, defender os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do livre exercício de qualquer atividade econômica.

Sob esta ótica, o escopo da Frente não é discutir as intenções dos projetos ou de seus proponentes. Reconhece-se que todos os parlamentares desta Casa atuam com interesses legítimos, para o bem do povo catarinense, de uma forma ou de outra.

Portanto, o objetivo é auxiliar os parlamentares a elucidar implicações práticas e demonstrar as consequências do impacto regulatório das proposições, democratizando o processo legislante e trazendo **pessoas e entidades da sociedade civil** para discutir matérias em tramitação.

Sobre o Projeto de Lei nº 0236.8/2021, que, conforme ementa, “torna obrigatório o fornecimento aos consumidores de segundas vias das notas fiscais na compra de

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

produtos e da contratação de serviços nas relações de consumo emitidas por estabelecimentos instalados no âmbito do Estado de Santa Catarina”, os participantes constataram o que segue:



1 - Do dever de emissão de Nota Fiscal

A Nota Fiscal já é um documento de emissão obrigatória, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, para fins de declaração do imposto de renda.

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, define como crime “negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação”, punindo a conduta com reclusão de 2 (dois) a 5 anos, e multa.

Também é obrigação dos pagadores de impostos manter em guarda o documentos pelo prazo de 5 anos, seguindo a disposição do art. 173, do Código Tributário Nacional.

O projeto apenas implicará em uma obrigação adicional.

2 - Do impacto aos pequenos empreendimentos

O projeto em tela não prevê o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 170, IX, da Constituição da República e 136, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sob este aspecto, há que se considerar:

a) *aplicação das penalidades*: o projeto prevê multa de duas a dez vezes o valor da nota fiscal “sonogada”, em face da inobservância das disposições previstas, além da obrigação de, em 30 dias, fixar a lei em local visível e link com informações do estabelecimento, sob pena de 10 salários mínimos. Ou seja, uma penalidade desproporcional em relação à conduta praticada, que pode impactar diretamente o pequeno empreendedor, em caso de descuido, de forma além de sua capacidade financeira;

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização



b) *adequação à nova obrigação*: levando em conta a hostilidade do ambiente de negócios brasileiro, a adequação pretendida, pode ser suportável para uma grande empresa, mas para os pequenos e médios empreendedores, pode ser a decisão entre a manutenção ou o fechamento de um negócio.

3 - Da obrigação do estado de manter as informações fiscais atualizadas

Está em desenvolvimento no estado o projeto coordenado pelo ENCAT (Encontro Nacional dos Administradores e Coordenadores Tributários Estaduais) e desenvolvido em parceria com a Receita Federal do Brasil e tem como finalidade a alteração da sistemática atual de emissão da nota fiscal em papel, por nota fiscal eletrônica com validade jurídica para todos os fins, o que tenderá a facilitar o processo de emissão de nota fiscal no estado.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda deve manter todas as informações fiscais do contribuinte atualizadas, e tem o papel de prestar assistência a estes em caso de necessidade de recuperação dos dados — a responsabilidade também é do Estado.

Pelo exposto, entendo que a proposição implica em redução da liberdade dos catarinenses, os representantes das entidades infra listadas, sugerem o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei nº 0236.8/2021** e solicitam que o presente ofício seja anexado aos autos de sua tramitação.

Sem mais para o momento, renovam votos de estima e consideração.

Frente Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

SEBRAE SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

FloripAmanhã

ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Bialer Falsetti Associados (BFA)

ABRASCE - Associação Brasileira de Shoppings Centers

Frente Parlamentar Parlamentar do Livre Comércio e Desburocratização

- FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas
- FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina
- CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
- SINEPE/SC - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Santa Catarina
- CRCSC - Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
- SEINFLO - Sindicato das Empresas de Informática Florianópolis
- ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia
- ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
- AMPE - Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas
- Observatório Social de SC
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis
- ACIP - Associação Comercial e Industrial de Palhoça
- ACAD - Associação Brasileira de Academias
- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- CRA - Conselho Regional de Administração
- ACIL - Associação Comercial e Industrial
- SESCON GF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis
- SINDEPARK - Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos

